ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

RESOLUÇÃO Nº044/2011

"Estabelece critérios para a concessão de título de Cidadão Canarense

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal apresenta ao Doutor Plenário o seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão de título de Cidadão Canarense obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Resolução

Art. 2º - O indicado ao titulo de Cidadão Canarense deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos :

I – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de Pedro Canário;

II – ser pessoa de notório reconhecimento público;

III- possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único – A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 3º - A indicação de cidadãos a serem agraciados com o título de cidadão canarense de que esta Resolução deve ser assinada por um vereador e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal .

Art. 4 º - É vedado a concessão do título de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Cada Vereador poderá assinar uma indicação para concessão de títulos por sessão legislativa.

Parágrafo Único – Na atual sessão legislativa, cada vereador poderá fazer duas indicações

Art. 6º - Os Decretos Legislativos de indicação a concessão deverá ser apresentada até o dia 15 de novembro do ano em que forem apresentados para receber o título , devendo os mesmos serem encaminhados á Comissão Permanente de Justiça e Redação Final para parecer.

Parágrafo Único A Sessão Extraordinária para votação dos Decretos Legislativos será realizada até o dia 05 de dezembro do ano em que a homenagem for prestada.

Art. 7 º - Os títulos a que se refere esta Resolução serão entregues no terceiro sábado do mês de dezembro, em Sessão Solene.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos n º 114/96 de 19/12/1996 e 021/98 de 05/06/1998.

Gabinete do Presidente (ES), em 04 de novembro de 2011.

Marcos Robério Fonseca dos Santos
Presidente

Aloísio Campostrini Borghi
Vice- Presidente

Osvaldo Pires de Oliveira
Secretário